



Duarte S.

PROTOCOLO N.º 8/2023

CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL À BANDA MUSICAL JORGENSE
“DEEPTRIP”

Entre:

MUNICÍPIO DE VELAS, Pessoa Coletiva n.º512 075 506, com sede na Rua de São João, Freguesia e Concelho de Velas, e aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

BANDA “DEEPTRIP”, aqui representada por Duarte Nunes Bettencourt Severino portador do Cartão de Cidadão N.º 13856299 válido até 09/11/2030, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas e aprovadas pela Câmara Municipal de Velas.

CLÁUSULA 1ª
(Objeto)

O **Primeiro Outorgante** cede à **Segunda Outorgante**, o espaço n.º 3 referenciado na planta anexa ao presente protocolo, nas instalações do Campo Municipal de Velas, sito na Zona Entre Morros, Freguesia e Concelho de Velas, pertencente ao prédio inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Velas sob o artigo n.º 1626 e descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 524/ 19910619, no estado em que se encontra.



Quattis

CLÁUSULA 2ª
(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA 3ª
(Fim)

O espaço mencionado na Cláusula 1ª destina-se à realização de ensaios pela Banda Musical Jorgense "DeepTrip".

CLÁUSULA 4ª
(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.

CLÁUSULA 5ª
(Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza do espaço cedido devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante**;
 - a) A manutenção e limpeza do espaço cedido deve ser assegurada pela **Segunda Outorgante**;
 - b) Os produtos de limpeza necessários à sua manutenção, nomeadamente, detergentes e outros, são da responsabilidade da **Segunda Outorgante**.
2. A **Segunda Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento escrito do **Primeiro Outorgante**;
3. A manutenção dos espaços públicos do Edifício (corredor e camarote) é da responsabilidade do **Primeiro Outorgante**;



Martins

4. Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª **(Cedência)**

O **Primeiro Outorgante** autoriza a **Segunda Outorgante** a estabelecer parcerias locais apenas para o desenvolvimento das atividades no espaço descrito na Cláusula 1ª, não podendo, contudo, vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.

CLÁUSULA 7ª **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O **Primeiro Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes de eletricidade, atinentes à utilização do Edifício em causa que é objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 8ª **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1.A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do prédio cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele;

2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer;

3. Compete à **Segunda Outorgante** a garantia de promoção e divulgação do Município de Velas em todas as suas atividades;



Quintas

4. Compete, também, à **Segunda Outorgante** o pagamento de outras despesas correntes não mencionadas na cláusula anterior, nomeadamente, comunicações atinentes à utilização do espaço Municipal que é objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 9ª **(Duração)**

O presente protocolo vigorará até 31 de Dezembro de 2023 a contar da data da sua assinatura, se a **Segunda Outorgante** mantiver a sua atividade durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA 10ª **(Resolução)**

1.A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir;

2. Na denúncia do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito;

3. Findo o prazo indicado no número anterior a **Segunda Outorgante** autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens.

CLÁUSULA 11ª **(Responsabilidade civil e litígios)**

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.



CLÁUSULA 12ª
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 07 de Fevereiro de 2023

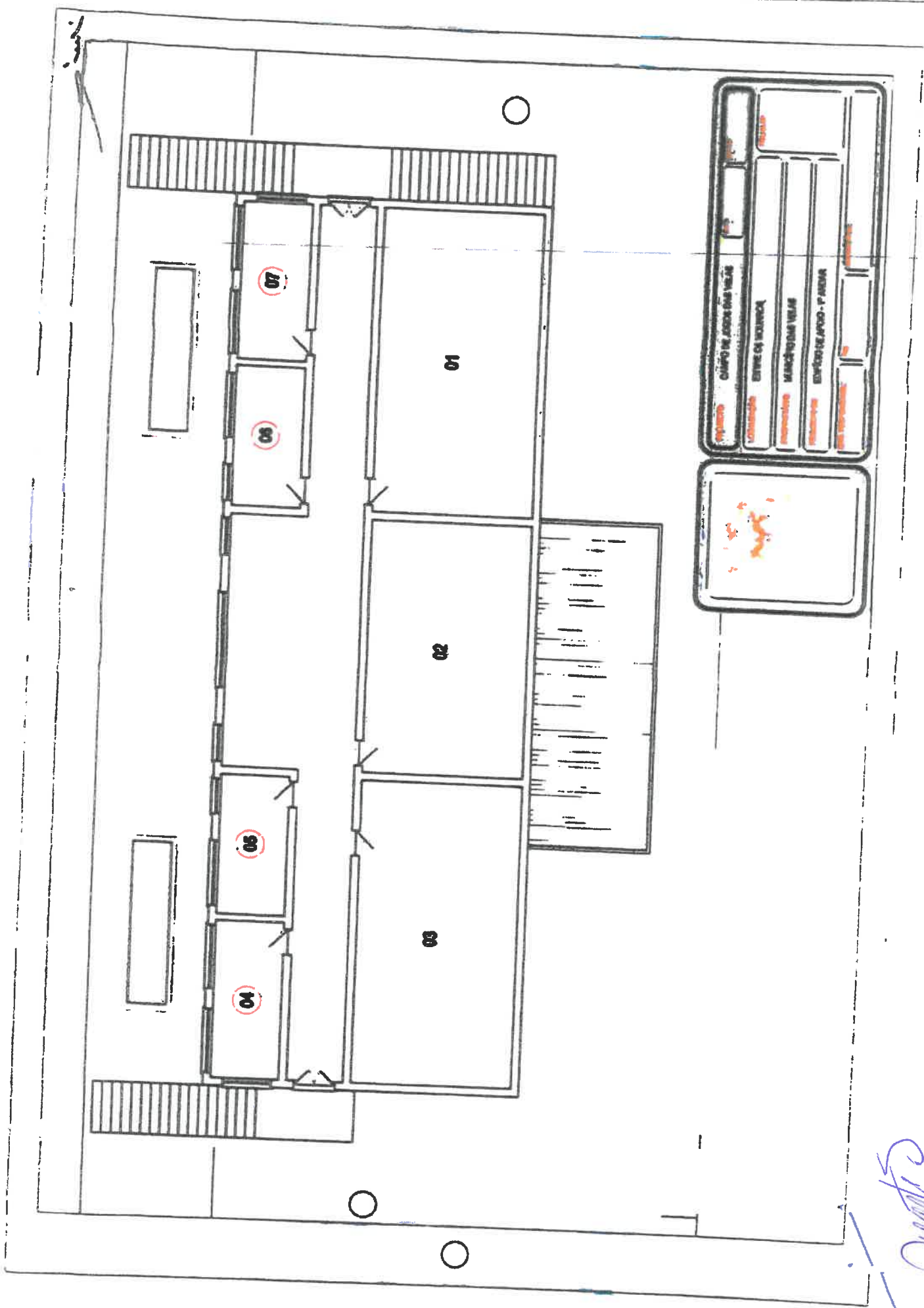
FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo **Primeiro Outorgante**

Luís Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente do Município de Velas)

Pela **Segunda Outorgante**

Duarte Nunes Bettencourt Severino
(Representante da Banda "DeepTrip")



Quinto